

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 36º, nº 5

Assunto: Validade das facturas obtidas por decalque

Processo: F061 2005131 - despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director-Geral, em 14-11-2008

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa, ao abrigo do artº 68º da LGT, apresentado pelo sujeito passivo A, sobre a validade das facturas processadas por computador utilizando papel contínuo autocopiativo, cumpre prestar a seguinte:

### INFORMAÇÃO

1. Conforme artº 5º do D.L 198/90, de 16 de Junho, a numeração e a impressão das facturas ou documentos equivalentes referidos no artº 36º (35º antes da renumeração e republicação do Código – DL nº 102/2008, de 20 de Junho) estão submetidos às regras previstas no artº 5º, no nº 7 do artº 6º, nos nºs 1 e 2 do artº 8º e nos artigos 9º a 12º do D.L.147/2003, de 11/7.

2. Das citadas disposições legais resulta que as facturas ou documentos equivalentes devem ser pré-impressos tipograficamente, em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças, ou em alternativa, processadas através de sistemas informáticos, desde que utilizem software que garanta a sua numeração conforme o disposto no nº 2 do art. 5º e obedçam aos requisitos exigidos nos nºs 2 e seguintes do art. 5º do Decreto-Lei 198/90, de 19 de Junho (com a redacção dada pelo nº 2 do art. 45º da Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro).

3. Por sua vez, conforme determina o nº 4 do artº 36º (anterior 35º) do Código do IVA, as facturas ou documentos equivalentes "devem ser processados em duplicado, destinando-se o original ao cliente e a cópia ao arquivo do fornecedor".

4. No processamento de facturação por decalque, todos os exemplares surgem escriturados por aquele sistema, o que em princípio contraria o estabelecido no nº 4 do artº 36º do CIVA.

5. Contudo, já mereceu concordância destes Serviços o entendimento segundo o qual é de aceitar como original o exemplar de factura destinado ao cliente e obtido por decalque, desde que do mesmo conste FACTURA-ORIGINAL e do exemplar destinado ao arquivo do fornecedor conste FACTURA CÓPIA (ou expressão equivalente).

6. Face ao exposto, somos de parecer que o pretendido pela consulente é de merecer deferimento, desde que a factura contenha todos os elementos mencionados no nº 5 do artº 36 do CIVA, obedçam aos requisitos do artº 5º do D.L.198/90, de 19 de Junho e se observe o mencionado no ponto 5 da presente informação.